



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

MINUTA DE CONTRATO Nº x x/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A contratação dos gêneros alimentícios se dará por item, com as quantidades e especificações descritas no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	Água mineral ou natural potável de mesa, sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafa de 1,5 litros descartável, devidamente acondicionadas em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias com fardo de seis unidades (6 garrafas)	FARDO COM 6 GARRAFAS	464 FARDOS





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

2	Café em pó, homogêneo, torrado e moído, tipo tradicional, com selos de pureza e categoria de qualidade (PQC) da ABIC, ou na ausência deste, Laudo de Análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto, em plena validade. café 100% arábica; bebida dura; torra escura, embalagem tradicional, em pacotes de 500 g (quinhentas gramas); com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo. Referência: Caipirão De Minas ou outro similar	PACOTE 500G	216 PACOTES
3	Leite integral, tipo longa vida, envasado em caixa de 01 (um) litro, tampa plástica de rosca e lacre interno, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Deverá ser Leite Padronizado com 3% de gordura e, principalmente, composto por estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio.	1 litro	528 litros

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega dos alimentos de forma parcelada, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2 Devido ao período de validade para consumo e por causa do item 3 tratar-se de alimento perecível, faz-se necessário que as entregas sejam realizadas de forma parcelada, ao longo do período de vigência do contrato que será até a entrega final dos alimentos, programada para até 10/11/2024, no seguinte endereço: Av. José Luiz Adjuto, 117 - Centro, Unaí – MG.

3.3 A entrega dos itens será dividida em 3 etapas, sendo que a primeira ocorrerá até 5 dias da assinatura do contrato e as demais até o dia 10 dos meses especificados e nas seguintes quantidades:

ITENS	ENTREGA	MESES DE ENTREGA	QUANTIDADES
1	Entrega 1	Em até 5 dias contados da assinatura do contrato	174 fardos com 6 garrafas
	Entrega 2	Agosto/2024	174 fardos com 6 garrafas
	Entrega 3	Novembro/2024	116 fardos com 6 garrafas
2	Entrega 1	Em até 5 dias contados da assinatura do contrato	81 pacotes de 500 gramas
	Entrega 2	Agosto/2024	81 pacotes de 500 gramas
	Entrega 3	Novembro/2024	54 pacotes de 500 gramas
3	Entrega 1	Em até 5 dias contados da assinatura do contrato	198 litros
	Entrega 2	Agosto/2024	198 litros
	Entrega 3	Novembro/2024	132 litros

3.4 As quantidades a serem entregues nos meses estipulados poderão ser revistas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e solicitada por escrito por meio de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp) pelo fiscal do contrato, até o último dia do mês anterior ao que ocorrerá a entrega, respeitando a





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

quantidade máxima contratada, salvo os casos de acréscimos ou supressões de até 25%, previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

3.6 O recebimento definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento dos gêneros alimentícios, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.8 A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (um) dia contados da entrega, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções que estejam impróprias para o consumo, ou cuja descrição não atenda às constantes no termo de referência, inclusive o prazo de validade, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

3.9 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, deverá ser justificado, caso contrário, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

3.10 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.739,60 (quatorze mil setecentos e trinta nove reais e sessenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Tendo em vista a necessidade de parcelamento da entrega, o pagamento também se dará de forma parcelada, em conformidade com os produtos e as quantidades efetivamente entregues nos meses de maio, agosto e novembro.

5.2 O pagamento será realizado após cada entrega, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal com o respectivo atesto de entrega dos produtos, emitido por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução porque não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, bem como porque a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

propostas dos participantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os alimentos de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos alimentos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes de entrega, deslocamento de pessoal ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6 Substituir ou entregar outros produtos que não estejam dentro do prazo de validade ou impróprios para o consumo ou não atendam as especificações do Termo de Referência, às suas expensas.

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.9 Dispor de equipamentos próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.

8.10 Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, conforme legislação vigente.

8.11 Manter absoluto sigilo sobre os dados que forem disponibilizados e obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato. Sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, a qualquer tempo, independentemente de





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

8.12 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

9 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar as entregas nos dias e meses estipulados.

9.2 Pagar pela entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada, de acordo com as quantidades, após manifestação do fiscal e no prazo estipulado;

9.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com o objetivo almejado e as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, refeito ou corrigido, caso esteja impróprio para o consumo.

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio dos servidores especificamente designados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no item 9 deste termo de referência.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 A fiscalização da entrega dos produtos será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Compra, Material e Patrimônio.

11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e as condições dos produtos; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

11.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

11.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.11 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a entrega dos alimentos, à sua execução e às consequências e implicações, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos alimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30.07, ficha 24.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de maio de 2024.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Paulo José de Araújo
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ALAN JÚNIOR DE ALMEIDA - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 138.22*. **6-*4 em **21/05/2024 13:41:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K0.3H41.6303.W56U.0821**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E1.468** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **ALAN JÚNIOR DE ALMEIDA**, CPF: 138.22*. **6-*4 , em **21/05/2024 - 13:41:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 13E4.3H41.830Z.882W.0657

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

